

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 68, de 23 de outubro de 2018

Dispõe sobre regras de restrição para liberação de viagens a membros do CBHSF que infringirem os procedimentos normativos de prestação de contas.

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida no dia 23 de outubro de 2018, no município de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que o CBHSF realiza e apoia eventos em vários municípios dentro e fora da bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que os membros custeados e eventuais convidados do CBHSF têm os seus deslocamentos e diárias pagos com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para participação em eventos realizados ou apoiados pelo Comitê;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos são recursos públicos;

CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos editado pela Agência Peixe Vivo e pelo CBHSF;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da ANA nº 3/2018/AUD – Documento Nº 00000034957/2018-97 de 1º de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros custeados e eventuais convidados do CBHSF que tenham pendências financeiras deverão devolver o recurso público para Agência Peixe Vivo no prazo estabelecido de 10 (dez) dias, nos termos do Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo e do CBHSF.

§ 1º – Em caso de descumprimento dos termos previstos no caput, a Agência Peixe Vivo emitirá Notificação ao custeado, com prazo para a regularização da pendência.

§ 2º - O não atendimento à Notificação provocará a suspensão de novo custeio de viagens para participar dos eventos realizados ou apoiados pelo Comitê por um período de 2 (dois) meses

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela DIREC e será publicada no portal do CBHSF.

Pirapora/MG, 23 de outubro de 2018.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF